

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 CONSIDERANDO as disposições do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 8.453/2017;

CONSIDERANDO que os recursos a serem repassados decorrem da **Emenda Parlamentar Federal nº 202520380002, de autoria do Senador Flavio Arns**, com destinação específica à entidade beneficiária;

TORNO PÚBLICA a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de COLABORAÇÃO com a entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia**, CNPJ nº **75.342.691/0001-00**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, para o repasse no valor de até **R\$ 100.000,00**.

Conveniente (OSC)

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia — CNPJ 75.342.691/0001-00

Objeto

Garantir a continuidade, ampliação e aprimoramento do atendimento do profissional de psicologia e assistente social.

Valor

R\$ 100.000,00

Vigência

vinte e quatro (24) meses

Início

05 de maio de 2026

Término

30 de abril de 2028

Contrapartida

Não há

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente parceria observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014:

art. 29 (hipótese de inviabilidade de competição);

arts. 33 e 34 (requisitos para celebração de parcerias).

A entidade atende integralmente aos requisitos legais exigidos.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa está prevista na **Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 nº 4.360, de 19 de dezembro de 2025**, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 0010 – Aprimoramento de Gestão do SUAS

Atividade: 1.053 – Execução da Emenda Parlamentar para Assistência Social

Funcional Programática: 08.245.0010.1.053

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Dotação: 19148

Fonte: 854 – Emenda Parlamentar Individual para FNAS – APAE (Custeio)

ADEQUAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A parceria atende ao interesse público ao fortalecer a política de assistência social no Município, especialmente no atendimento à pessoa com deficiência, sendo a entidade reconhecida pela sua capacidade técnica e atuação na área.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a ausência de chamamento público encontra amparo no art. 29 da Lei nº 13.019/2014,

estando devidamente justificada pela destinação específica dos recursos por emenda parlamentar.

Assim, conclui-se pela legalidade e regularidade da formalização da parceria.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Rolândia, 05 de maio de 2026

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal de Rolândia

Publicado por:

Eloisa Fernanda Boraschi

Código Identificador:23F8FBFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2026. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>